



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS FINANCEIROS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E GESTÃO DE ESPAÇO FÍSICO

TERMO DE CONTRATO Nº 35/2021.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 35/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA RENOV AR CONDICIONADO LTDA.

A União por intermédio da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO-UFRRJ**, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rodovia BR 465, km 07 – Município de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 23 897-000 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.427.465/0001-05, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, Professor Roberto de Souza Rodrigues, nomeação D.O.U. de 31/03/2021, p. 01 seção 02, portador da matrícula funcional nº 2452375, e CPF nº 014.193.637-19 e Carteira de Identidade nº 082389016, expedida pelo IFP/RJ, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **RENOV AR Condicionado Ltda.**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07.018.158/0002-19, sediada na Avenida Andrômeda, nº 885, 24º Andar – Sala 2.405 – Torre Office, Alphaville Industrial - Barueri / SP, CEP: 06.473-000, Telefone-Fax: (11) 4208-5210/4195-8778, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Luís Eduardo de Oliveira Veras, portador(a) da Carteira de Identidade nº 54.137.694-9, expedida pela SSP/SP, e CPF nº 057.222.677-24, tendo em vista o que consta no Processo nº 23083.030180/2020-39 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 57/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de manutenção predial (elétrica, hidrossanitária/águas pluviais, de gás, de prevenção e combate a incêndios, SPDA e civil), corretiva e preventiva, incluindo fornecimento de materiais e peças de reposição, em conformidade com normas e procedimentos técnicos, de forma contínua, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra especializada e de acordo com especificações, condições e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência, nas edificações e áreas urbanizadas do **Campus de Três Rios** da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro – UFRRJ.
- 1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição
- 1.3 Objeto da contratação:

TRÊS RIOS, RJ - GRUPO 02

Contratação de Serviços de Manutenção Predial com dedicação exclusiva de Mão de Obra, com fornecimento de uniformes e o emprego de todos os equipamentos, para atender ao Campus Campus Três Rios, localizado na Avenida Prefeito Alberto Lavinas, nº 1847, Centro - Três Rios, RJ.					
Item	Descrição dos Postos	Postos Fixos	Total Por Profissional	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
01	Bombeiro Hidráulico	01posto (fixo)	R\$ 4.202,52	R\$ 12.691,40	R\$ 152.296,75
	Eletricista	01posto (fixo)	R\$ 4.246,91		
	Jardineiro	01posto (fixo)	R\$ 4.241,97		
	TOTAL	03			
DESCRIÇÃO DOS INSUMOS					
02	Referência: Tabela SINAPI-RJ. Maior Percentual de Desconto sobre o Valor dos Materiais Constantes da Tabela SINAPI.			Percentual de Desconto 10%	R\$ 36.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO					R\$ 188.302,08

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com **início** na data de **05/ 01/ 2022** e encerramento em **05/ 01 /2023**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- 2.1.1 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 2.1.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.1.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 2.1.4 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
 - 2.1.5 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
 - 2.1.6 Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1 O **valor mensal** da contratação é de **R\$ 15.691,84** (quinze mil seiscientos e noventa e um reais e oitenta e quatro centavos), perfazendo o valor total de **R\$ 188.302,08** (cento e oitante e oito mil e trezentos e dois reais e oito centavos).
- 3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4 CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 153166/15240

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 169.922

Elemento de Despesa: 33.90.37

PI: V0000N0100N

- 4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5 CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos na Clausula 22 do Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 05/2017.

6 CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

- 6.1 As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas na Clausula 24 do Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes no Termo de Referência, anexo do Edital.

8 CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 8.1 O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9 CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 10.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

- 11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido.

- 11.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital
- 11.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se a CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.
- 11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993
- 11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido
- 11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3 Indenizações e multas.
- 11.5 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e a aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018)
- 11.6 Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).
- 11.7 Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:
- 11.7.1 a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e
- 11.7.2 os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 11.8 Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 11.9 O CONTRATANTE poderá ainda:
- 11.9.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- 11.9.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.
- 11.10 O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

- 12.1 É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



- 12.2 É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020
- 12.2.1 A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 12.2.2 A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017 caso aplicáveis.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.
- 13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

- 14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520 de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

- 15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666 de 1993.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

- 16.1 É competente o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária Federal do Rio de Janeiro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55 §2º da Lei nº 8.666/93.



Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Seropédica-RJ, 05 de JANEIRO de 2022.




Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

CNPJ Nº 29.427.465/0001-05

CONTRATANTE

Cesar Augusto Da Ros

Vice-reitor da UFRRJ - SIAPE 2571720

Assinado por delegação de competência

Portaria nº 246/2021-GABREI, de 11/05/2021


RENOVAR Condicionado Ltda.

CNPJ nº 07.018.158/0002-19

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome Legível:



Ass.:

CPF

652.121.051-99

Nome Legível:



Ass.:

CPF

240907-10



1º Tabelião de Notas e Protesto
de Letras e Títulos de Barueri
Comarca de Barueri - Estado de São Paulo
Ubiratan Pereira Guimarães - Tabelião



RECONHEÇO por semelhança a firma(s) de:
LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA VERNAS
BARUERI, 05/01/2022. Em Test. da Verdade


Eduardo de Oliveira VERNAS
Feito e autenticado

Escrevente Autorizado

Emolumentos: R\$ 10,34 - COM VALOR - Impressão: 7374156

##VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE##

Selo(s): 0107AB-032750

Cod. Segurança: 563994857486597

Ministério da Justiça - Brasília - DF - Cep 04134-000 - Fone/Fax: (11) 466.7777 - www.tabelao.com.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS FINANCEIROS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E GESTÃO DE ESPAÇO FÍSICO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 035/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 35/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA RENOV AR CONDICIONADO LTDA.

A União, por intermédio da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO-UFRRJ**, com sede na Rodovia BR 465 - Km 07, Campus Universitário, município de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 23.897-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 29.427.465/0001-05, neste ato representado(a) pelo(a) seu Magnífico Reitor, Professor Roberto de Souza Rodrigues, nomeação D.O.U. de 31/03/2021, p. 01, seção 02, matrícula SIPAE nº 2452375, CPF nº 014.193.637-19, e portador da Carteira de Identidade nº 082389016, expedida pelo IFP/RJ, denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **RENOV AR Condicionado Ltda.**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07.018.158/0002-19, sediado(a) na Avenida Andrômeda, nº 885, 24º Andar – Sala 2.405 – Torre Office, Alphaville Industrial - Barueri / SP, CEP: 06.473-000, Telefone-Fax: (11) 4208-5210/4195-8778, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Luís Eduardo de Oliveira Veras, portador(a) da Carteira de Identidade nº 54.137.694-9, expedida pela SSP/SP, e CPF nº 057.222.677-24, conforme poderes expressos constantes do Processo nº 23083.030180/20220-39, resolvem apostilar o Contrato nº 35/2021, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é:

- 1.1.1 O contrato nº 35/2021, tem por objeto é a contratação a **prestação de serviços de manutenção predial (elétrica, hidrossanitária/águas pluviais, de gás, de prevenção e combate a incêndios, SPDA e civil), corretiva e preventiva**, incluindo fornecimento de materiais e peças de reposição, em conformidade com normas e procedimentos técnicos, de forma contínua, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra especializada e de acordo com especificações, condições e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência, nas edificações e áreas urbanizadas do **Campus de Três Rios**, a serem executadas nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Edital do certame que deu origem a este instrumento contratual.
- 1.1.2 O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a alteração de valores do Contrato nº 35/2021, firmado entre as partes em 05/01/2022, nos termos previsto em sua Cláusula Sexta, em virtude da análise e aprovação do direito de recebimento ao adicional de periculosidade alusivo ao profissional "Eletricista".
- 1.1.3 Em decorrência da alteração de valores, o **valor global** do Contrato passará de **R\$ 188.302,08** (cento e oitenta e oito mil trezentos e dois reais e oito centavos) para **R\$ 201.389,28** (duzentos e um mil trezentos e oitenta e nove reais e vinte e oito centavos), gerando um acréscimo de R\$ 13.087,20 (treze mil oitenta e sete reais e vinte centavos), correspondente à majoração do valor no percentual de aproximadamente 6,498% sobre o valor global contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1 As despesas do presente Instrumento ocorrerão através de recursos próprios da Contratante, através das seguintes informações:

Gestão / Unidade: 153166/15240, Fonte: 8100000000, Programa de Trabalho: 169.925, Centro de Custo: 2020

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

- 3.1 Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 35/2021, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO DA GARANTIA

- 4.1 Fica a Contratada obrigada a apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de assinatura deste Instrumento, a atualização/complementação da Caução Garantia, para cobertura do Contrato, em conformidade com IN 05/2017 e nos moldes do artigo 56 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA- DA PUBLICAÇÃO

- 5.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Seropédica-RJ, _____ de _____ de 2022.



Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

CNPJ: 29.427.465/0001-05

Contratante

LUIS EDUARDO DE OLIVEIRA

VERAS:05722267724

Assinado de forma digital por LUIS
EDUARDO DE OLIVEIRA
VERAS:05722267724
Dados: 2022.10.31 14:26:24 -03'00'

RENOVAR Condicionado Ltda.

CNPJ nº 07.018.158/0002-19

Contratada

Testemunhas:

FABIO IZIDORO DA SILVA

Assinado de forma digital por
FABIO IZIDORO DA SILVA
Dados: 2022.11.01 20:51:54
-03'00'

Nome Legível: _____

Ass.: _____

CPF: _____

Nome Legível: _____

Ass.: _____

CPF: _____

HAMILTON CARLOS DE MELO:25433729893

Assinado de forma digital
por HAMILTON CARLOS DE
MELO:25433729893
Dados: 2022.10.31 14:26:51
-03'00'